



Parecer nº 294/2023 – CGM

PROCESSO Nº 9/2021-00059

MODALIDADE: Pregão Eletrônico

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de mão de obra tipo jardineiro, pedreiro, pintor, eletricista, encanador, soldador e servente/auxiliar, bem como, serviços de limpeza e conservação e serviços de agente de portaria, para atender as necessidades da Secretaria de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer e seus Anexo.

TERMO ADITIVO: 2º TA- repactuação

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer - SECULT.

CONTRATADA: J GARCIAS EIRELI.

1. PRELIMINAR

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, *in verbis*:

“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. § 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.”

E ainda no art. 17 da Lei Municipal nº 952/2017:

“Art. 17. Compete à Controladoria Municipal:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, bem como da aplicação de recursos públicos do Município por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, dos avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

V - examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;

VI - examinar as fases de execução fomentar o controle social, viabilizando a divulgação de dados e informações em linguagem acessível ao cidadão, bem como estimulando sua participação na fiscalização das atividades da Administração Pública Municipal;

VII - editar normas e procedimentos de controle interno para os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo."

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo.

2. RELATÓRIO

Trata-se da formalização de 2º termo aditivo referente a repactuação do processo de Pregão Eletrônico nº 9/2021-00059, cujo objeto é a Contratação de empresa para prestação de serviços de mão de obra tipo jardineiro, pedreiro, pintor, eletricista, encanador, soldador e servente/ auxiliar, bem como, serviços de limpeza e conservação e serviços de agente de portaria, para atender as necessidades da Secretaria de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer e seus Anexo.

O processo encontra-se instruído com rol de documentos, suas fases de prosseguimento e seu respectivo encerramento. Os documentos analisados foram encaminhados da CPL desta Prefeitura, no dia 26/04/2023, passando assim à apreciação desta Controladoria na seguinte ordem:

- I. Solicitação da Empresa e comprovações,
- II. Cópia do Contrato nº 143/2022;
- III. Resultado da Análise do Pedido;
- IV. Ofício nº 006/2023;
- V. Resposta da Empresa;
- VI. Ofício SECULT/DEPLAC Nº 044/2023;
- VII. Solicitação de Dotação Orçamentária;
- VIII. Encaminhamento de Dotação Orçamentária;
- IX. Documentos da Empresa;
- X. Cópia do Contrato nº 142/2022;
- XI. Cópia do 1º TA nº 039/2023;
- XII. Minuta do 2º TA;
- XIII. Parecer Jurídico nº 0081/2023;

XIV. Solicitação de Parecer Técnico do Controle Interno.

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

3. EXAME

Em observância aos documentos que aqui foram apresentados para análise, vislumbra-se possuir todos os requisitos imperativos indispensáveis e determinados pelas Leis e Resolução que versam sobre o tema, bem como aos princípios norteadores do Direito Administrativo, atestando assim a regularidade do procedimento.

Ao final, todos os atos do referido processo devem ser publicados.

Frente ao exame de todo o processo licitatório passa-se à conclusão.

4. CONCLUSÃO

Face ao exposto, considero a regularidade da formalização de 2º termo aditivo referente a repactuação do processo de Pregão Eletrônico nº 9/2021-00059, cujo objeto é a Contratação de empresa para prestação de serviços de mão de obra tipo jardineiro, pedreiro, pintor, eletricista, encanador, soldador e servente/ auxiliar, bem como, serviços de limpeza e conservação e serviços de agente de portaria, para atender as necessidades da Secretaria de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer e seus Anexo, tendo em vista ao amparo legal e presentes os requisitos indispensáveis à realização do Processo, sendo ele revestido de todas as formalidades legais, RATIFICO, para os fins de mister, no sentido positivo e ao final sua PUBLICAÇÃO. Sem mais, é o parecer da Controladoria Geral do Município.

Paragominas (PA), 10 de maio de 2023.


Jorge Williams de Araújo Silva Filho
Controladoria Geral do Município

